



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 179, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

**Concede aposentadoria na forma que
especifica.**

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e art. 22 da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por idade em favor da senhora **MARLENE AIRES NEGRE SANTANA**, matrícula nº 18184, no cargo efetivo de Professor Nível P-III, Tabela I, Referência "D", do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei nº 1445, de 14 de agosto de 2006, e suas alterações, com carga horária 40 (quarenta) horas, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao **vencimento básico integral ao tempo de contribuição na base de 22/25 avos**, no valor de R\$ 2.447,76 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), nos termos do art. 23, c/c art. 31 da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, conforme Despacho nº 039/2008-PREVIPALMAS/GP, às fls.103, consignado nos termos do Processo nº 15281/08 e apensos: 5008170/05 e 5021815/05.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 09 dias do mês de outubro de 2008.

DERVAL DE PAIVA
Prefeito de Palmas em exercício

MARLY COUTINHO AGUIAR
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS